



SEMÁNARIO OFICIAL

Pedro Régis, 12 a 16 de junho de 2023 * n° 363 * Pág. 01/02

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Resolução Nº 007 /2023.

Dispõe sobre a divulgação da análise documental dos inscritos no processo de escolha para conselheiros tutelares de Pedro Régis - PB.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pedro Régis - PB, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 320/2018,

Resolve:

Art. 1º Divulgar relação nominal das inscrições para complementação documental, referente ao processo de escolha dos conselheiros tutelares do município de Pedro Régis - PB, para o quadriênio 2024/2027.

Nº	NOME	MOTIVO
01	Geane Luís de Lima Souza	Comprovante de residência desatualizado.
02	Ulirí Santos da Silva	Ausência de comprovação de experiência na área da infância e da juventude de, no mínimo, 02 anos.
03	Vilma Fernandes de Abreu	Comprovação de experiência na área da infância e da juventude de, no mínimo, 02 anos.
04	Poliana Ferreira Régis	Idade igual ou superior a 21 anos.
05	Antonio Javé Cardoso	Comprovação de experiência na área da infância e da juventude de, no mínimo, 02 anos.
06	Horácio Ferreira da Silva Filho	Comprovação de experiência na área da infância e da juventude de, no mínimo, 02 anos.

Art. 2º. Os inscritos relacionados no Art.1º terão o prazo do dia 15/06/2023 até o dia 20/06/2023, para apresentar complementação documental.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO RÉGIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Art. 3º O local para apresentação dos documentos será no mesmo local da inscrição: Secretaria Municipal de Assistência Social, Rua Severino Pereira, Centro – Pedro Régis - PB.

Art.4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Régis, 14 de junho de 2023.

Viviani Francisca Sales Fernandes
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Pedro Régis - PB



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Prefeita: Michele Ribeiro de Oliveira
Vice-Prefeito: Márcio Dias
Secretária-Chefe de Governo Municipal: Virgílio Ribeiro da Silva Júnior
Secretário Municipal de Controle Interno: Raquel Soto Maior Barreto
Secretária Municipal da Assistência Social: Juliana Félix de Mendonça Ribeiro
Secretária Municipal da Educação: Erika Maria Galvão
Secretária Municipal da Saúde: Creuza Ribeiro de Oliveira
Secretário Municipal da Agricultura: José Antonio da Silva
Secretária Municipal da Cultura: Joana D'arc de Lima Guedes
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo: Luciano Alves Vieira
Procurador Geral Municipal: Nicácio Ribeiro Cavalcanti
Assessora de Relações Institucionais: Luana Batista da Silva
Assessora de Comunicação: Aparecida de Lourdes Silva Camilo
Tesoureira: Vera Lúcia Limeira da Conceição
Diretora Municipal de Finanças: Polyana Farias Torres
Diretor Geral da Educação: Joana D'arc de Lima Guedes
Diretor Municipal de Recursos Humanos: Valdeise Pessoa Coutinho
Diretor Municipal de Empenho e Arquivos: Eduardo Gomes Matos de Souza
Diretor Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente: Antônio Carlos Gerônimo da Silva
Diretor Municipal de Transportes: Almir Porto de Lima

SEMÁNARIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações – Júlio César da Silva Mendonça
Designer Gráfico – Júlio César da Silva Mendonça

Setor de Chefia de Gabinete – Prefeitura Municipal de Pedro Régis – Av. Senador Ruy Carneiro, 378, Centro.
CEP: 58273.000 - CNPJ: 01.612.967/0001-97
gabinetepedroregis@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura de Pedro Régis
Criado pela Lei Municipal nº 03, de 02 de janeiro de 1997

DECRETO N.º 008/2023 DE 12 DE JUNHO DE 2023.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AMIGÁVEL OU JUDICIAL, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS, O IMÓVEL QUE MENCIONA, COM DESTINAÇÃO DE USO PARA A CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA, QUIOSQUES E PAVIMENTAÇÃO DE TRECHO DE ESTRADA.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 52, inciso I alínea "i" da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto no art. 5º, alínea "i" e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

CONSIDERANDO que é dever do administrador público promover a construção de obras públicas e sua manutenção, que beneficiem a população do município de Pedro Régis-PB;

CONSIDERANDO o disposto no art. 52, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Pedro Régis-PB, que atribui privativamente à Prefeita Municipal a expedição de Decreto de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou interesse social;

CONSIDERANDO que o art. 5º inciso XXIV, da Constituição Federal, prevê a "desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro";

CONSIDERANDO que o Decreto Lei 3.365 de 21 de junho de 1941 que "dispõe sobre desapropriação por utilidade pública", considera que "mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios";

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, caput, alínea "i", e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO a necessidade urgente do Município em ter uma área de lazer no Distrito do Sítio Cuité, visando promover o melhoramento do referido distrito através da execução de plano de urbanização;

CONSIDERANDO que a área expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável para a realização da mencionada obra, face a sua localização próximo a um conjunto de moradias populares;

CONSIDERANDO que a área desapropriada será de grande utilidade para esta municipalidade, pois permitirá a socialização dos munícipes além de possibilitar a prática de esportes, recreação e lazer, trazendo relevante benefício coletivo e social;

CONSIDERANDO que é fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o individual;

RESOLVE:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, em favor do Município de Pedro Régis, a área rural localizada no Sítio Cuité, com localização geográfica 6º41'11.7"S 35º18'13.4"W, que fica situada na zona rural do Município de Pedro Régis-PB, com área total de 5.560m, que encontra-se na posse de MARIA JOSÉ DA SILVA, cujo croqui segue incluso a este ficando parte integrante.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º, concluído o processo de desapropriação, será destinado à construção de praça pública com quiosques e área para prática de esportes e lazer.

Art. 3º Ao expropriado será efetuado o pagamento no valor de até R\$20.000,00 (vinte mil reais), no ato que o mesmo transferir ao Município de Pedro Régis, direito de propriedade e posse sobre a referida área, ou conforme determinação de judicial de imissão de posse.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do disposto neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias do Município de Pedro Régis, Poder Executivo.

Art. 5º A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a promover, na forma prevista em legislação, a desapropriação do imóvel a que se refere o art. 1º, e pode, para efeito de imissão provisória na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Pedro Régis, em 12 de junho de 2023.

MICHELE RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional